



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 15 / 07 / 2025
Cera diúcia Soá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.758

DE 14 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Altera a Lei Estadual nº 13.314/2024 para incluir a obrigatoriedade das serventias extrajudiciais na distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente no momento do registro de nascimento ou adoção, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.314/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por meio físico ou eletrônico, pelas serventias judiciais e extrajudiciais, por ocasião do registro de nascimento ou da adoção de criança ou adolescente no Estado da Paraíba.”

Art. 2º O Parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.314/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A distribuição da Lei aludida no caput far-se-á aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente no ato do registro de nascimento ou da adoção, precedida de abordagem educativa, sendo assegurada a disponibilização do conteúdo em formato acessível, físico ou digital.”



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Fica consolidado o art. 2º da Lei Estadual nº 13.314/2024 com a seguinte redação:

“Art. 2º As serventias extrajudiciais e judiciais deverão disponibilizar o Estatuto da Criança e do Adolescente de forma acessível e compreensível para os responsáveis, garantindo que as informações estejam claras e possam ser consultadas a qualquer momento.

Parágrafo único. No caso da disponibilização digital, a serventia deverá fornecer o link para acesso direto à versão atualizada da Lei nº 8.069/1990, garantindo que seja disponibilizada em formato acessível.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º à Lei Estadual nº 13.314/2024 com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de julho de 2025; 137º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador